

---

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 25/2013 de 24 de Abril de 2013**

---

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 28/86/A, de 25 de novembro, e 11/89/A, de 27 de julho, foi instituída a Reserva Agrícola Regional - RAR.

Considerando que, com esta medida pretendeu-se tornar possível a identificação, proteção e preservação dos solos com maior aptidão para a produção de bens agrícolas, com o fim de garantir o desenvolvimento da agricultura no âmbito do correto ordenamento do território da Região.

Considerando que, o progresso e a modernização da agricultura açoriana, verificados nos últimos anos, conduziram a uma significativa melhoria das condições socioeconómicas das populações que a ela se dedicam, o que determinou a necessidade de proceder à alteração do regime jurídico que disciplina a utilização dos solos integrados na Reserva Agrícola Regional, por forma a continuar a assegurar a sua preservação e o seu adequado uso, salvaguardando o bem-estar das populações rurais e a criação de riqueza.

Considerando que, neste contexto, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que veio definir o novo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional, resultando do seu artigo 19.º a necessidade de publicação de nova Carta da Reserva Agrícola Regional, revogando, assim, a Carta publicada pela portaria n.º 1/92/A, de 2 de janeiro.

Considerando que, como última fase deste processo de modernização da gestão da RAR, importa republicar aquela Carta, tendo por base a publicada em 1992 com todas as alterações que desde aí se foram implementando, nomeadamente, com a entrada em vigor dos diversos Planos Municipais de Ordenamento do Território, aproveitando-se, também, o momento e as novas tecnologias da informação geográfica para acertar os novos limites, fazendo-os corresponder, sempre que possível, a limites facilmente identificáveis no terreno, dando deste modo maior coerência à Reserva Agrícola Regional e facilitando a generalidade dos processos de tomada de decisão que envolvam solos classificados por esta restrição de utilidade pública.

Assim, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É aprovada a Carta da Reserva Agrícola Regional – RAR, que se publica em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, a qual fica em depósito, à escala 1/25000, na sede da entidade gestora da RAR.

2.º As áreas da RAR são constituídas pelos solos das classes de capacidade de uso I, II, III, IV e/ou solos de outros tipos cuja salvaguarda se mostre conveniente, particularmente nas ilhas em que as classes referidas apresentem expressão reduzida.

3.º As ações com incidência direta na ocupação, uso ou transformação do solo, para fins não agrícolas, a praticar ou desenvolver nas áreas da RAR, identificadas nos mapas anexos, ficam sujeitas às disposições atinentes do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, designadamente aos seus artigos 5.º a 9.º.

4.º A Carta da RAR terá um prazo de atualização máximo de dois anos, de forma a integrar sistematicamente todas as alterações introduzidas, quer pela execução dos instrumentos territoriais em vigor, quer pelas desafetações decorrentes das exceções previstas pelo artigo 5.º do regime jurídico da RAR.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 11 de abril de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.









